



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 22/03/2021
FRANKLIN N. CARVALHO
Assinatura

Estabelece o atendimento remoto ao público e a redução do horário de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as medidas restritivas de circulação de pessoas e de serviços essenciais e não-essenciais, implementadas pelo Governo do Estado do Tocantins por meio do Decreto nº 6.230, de 12 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o colapso da rede estadual de saúde do Estado do Tocantins, com ausências de leitos de Unidades de Terapia Intensiva para tratamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas sem precedentes contaminadas pelo novo coronavírus no Estado na presente data;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal, iniciando-se às 7hs e terminado às 13hs.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais, a saber:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – serviços de fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica;
- III – realização de obras públicas e manutenção de vias públicas;
- IV – conselho tutelar e assistência ao combate à violência infanto-juvenil;
- V – assistência social à população em estado de vulnerabilidade;
- VI – serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- VII – demais serviços essenciais.

§ 2º. O servidor público poderá ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública.

Ro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

§ 3º. Os titulares dos órgãos público municipais ficam autorizados, por ato próprio, a estabelecer horário de trabalho diferente do disposto nesse artigo, desde que previamente justificado e que não haja prejuízos à população.

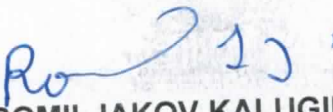
Art. 2º Fica proibido o atendimento presencial ao cidadão nos órgãos da Administração Pública Municipal, estando permitido apenas o atendimento remoto pelos canais oficiais de cada órgão público.

Parágrafo único. Cada órgão público municipal deverá fixar em local visível telefone e e-mail para atendimento remoto ao cidadão.

Art. 3º O disposto neste Decreto produzirá efeitos por tempo indeterminado, até nova deliberação, quando ocorrer a redução da taxa de transmissão do vírus, amenizando-se os efeitos da pandemia do Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março do ano de 2021.


ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal